



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 384
Decisão da CEEE	Nº 24/2023	
Referência	Processo Nº 1171950/2023	
Interessada	HLBF COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do **Engenheiro Eletricista DANIEL AMARANTE TORRES BANDEIRA**, RNP PE nº 1800519745, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 384, apreciando o Processo nº 1171950/2023, que trata sobre solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa **HLBF COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** com a indicação do Engenheiro Eletricista DANIEL AMARANTE TORRES BANDEIRA, RNP PE nº 1800519745, como responsável técnico, atribuições dispostas pelos artigos 8º e 9º combinados com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, ART de cargo/função nº PB20230511715, com carga horária de 20 hs/semana, e; **Considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Contrato Social Consolidado, registrado na JUCESP em 23/09/2021; **Considerando** que o processo foi instruído conforme o Art. 9º da Resolução CONFEA Nº 1.121/2019; **Considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais Provisórias dos Arts. 8º e 9º da Resolução 218 de 29.06.1973, do CONFEA; **Considerando** que o profissional indicado como RT Engº Eletricista DANIEL AMARANTE TORRES BANDEIRA, RNP PE nº 1800519745, Registro: 133785-8 PB, responde pelas firmas: 1) CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 05.991.790/0001-38 2) ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA - - CNPJ 06.206.305/0001-30 e HLBF COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - - CNPJ 12.796.424/0001-93; **Considerando** o disposto pela Resolução 1.121/2019 do CONFEA ART 9 - O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira; **Considerando** o disposto pela Resolução 1.121/2019 do CONFEA ART 17- o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **Considerando** o disposto pela Resolução 1.121/2019 do CONFEA ART 11 - que requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando o disposto pela Resolução 1.121/2019 do CONFEA ART 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos; **Considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 09/03/2023, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista DANIEL AMARANTE TORRES BANDEIRA, RNP PE nº 1800519745, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha e o Eng. Eletric. Antonio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB